



# Câmara Municipal

da Estância Turística de  
- Capital Nacional do C

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001630/2016  
Data: 22/12/2016 Horário: 17:37  
Legislativo - EM 28/2016

## EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n.º: 27/2016 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO QUADRO DE COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Executivo Municipal

### EMENDAS:

- 1) Acrescenta-se o “CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES”, posicionado antes do artigo 1º, contendo os artigos 1º até 4º;
- 2) Os Capítulos I, II, III, IV e V passam a ser, respectivamente, Capítulos II, III, IV, V e VI, e a ser todos escritos em caixa alta;
- 3) Os artigos 1º e seu parágrafo único, 2º, 3º, incisos IV e V do 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, passam a ter a seguinte redação:

.....  
**Art. 1º.** Fica criado pela presente Lei Complementar o Quadro Geral de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Parágrafo Único.** O Quadro refere-se à Administração Direta, Autarquias e Fundação conforme os capítulos desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei Complementar:

.....

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei Complementar, a Administração foi subdividida estruturalmente formando três níveis distintos de atuação:

.....

**Art. 4º.** .....

**IV – Coordenador** – Cargo separado em dois níveis (Nível I e Nível II - com salários compatíveis com a complexidade dos serviços executados), de acordo com a complexidade dos serviços que lhe são afetos, bem como da estrutura





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

funcional sob sua responsabilidade. O Coordenador, além do elemento de confiança da autoridade nomeante, está incumbido de orientar, harmonizar e coordenar os trabalhos de um grupo. Destinado à pessoa com considerável grau de conhecimento dos serviços a serem executados, seja por formação, seja por experiência na área. Responsável pelo andamento de equipes, pelo progresso de um projeto, pela orientação na melhoria de execução de tarefas. O Coordenador atua na organização e estruturação metódica dos serviços.

**V – Diretor** – É o segundo em hierarquia de comando das Secretarias Municipais e Diretorias Superintendentes. Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, tem como função a direção de diferentes órgãos e guilhões da melhor maneira possível para obter a satisfação do objeto fixado. O Diretor é o administrador; é o indivíduo que organiza e orienta os seus comandados para atender às necessidades administrativas. Fiscaliza a execução, coordena as equipes, divisões, setores e coordenadorias. Destinado à pessoa com profundo conhecimento de sua área de atuação, seja por formação, seja por experiência na área. Conhecedor profundo da estrutura administrativa, dos processos e procedimentos determinados por lei, dos planos e do planejamento e dos objetivos a serem alcançados.

**Art. 5º.** Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Direta, criado pelas Leis Municipais nº 1.706/90, 2.199/97, 2.368/99, 2.549/02, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 3.003/07, 3.041/07, 3.097/08 e Leis Municipais Complementares nº 01/09, 18/09, 27/10, 31/10, 32/10 e 37/10.

**Art. 6º.** Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Direta, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 7º.** Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 6º desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 8º.** Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 6º desta Lei Complementar, conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 9º.** Fica estabelecido o Organograma da Administração Direta, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 11.** Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme o Anexo IX desta Lei Complementar.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 12.** *Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 11 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo X desta Lei Complementar.*

**Art. 13.** *Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 11 desta Lei Complementar, conforme o Anexo XI desta Lei Complementar.*

**Art. 14.** *Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, conforme o Anexo XII desta Lei Complementar.*

**Art. 15.** *Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pelas Leis Municipais nº 1.673/90, 2.873/06 e Lei Municipal Complementar nº 29/10.*

**Art. 16.** *Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, conforme o Anexo V desta Lei Complementar.*

**Art. 17.** *Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 16 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo VI desta Lei Complementar.*

**Art. 18.** *Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 16 desta Lei Complementar, conforme o Anexo VII desta Lei Complementar.*

**Art. 19.** *Fica estabelecido o Organograma da Administração Indireta – Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, conforme o Anexo VIII desta Lei Complementar.*

**Art. 20.** *Fica extinto o Quadro de cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, criado pela Lei Municipal nº 2.441/00 e Lei Municipal Complementar nº 38/10.*

**Art. 21.** *Fica criado novo Quadro de cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, conforme o Anexo XIII desta Lei Complementar.*

**Art. 22.** *Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no artigo 21 desta Lei Complementar, conforme as descrições constantes no Anexo XIV desta Lei Complementar.*



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

*Art. 23. Fica estabelecido o Quadro de referência salarial dos cargos em comissão mencionados no artigo 21 desta Lei Complementar, conforme o Anexo XV desta Lei Complementar.*

*Art. 24. Fica estabelecido o Organograma da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, conforme o Anexo XVI desta Lei Complementar.*

*Art. 25. O provimentos dos cargos deverá obedecer às habilidades e competências, conforme definido nos Anexos da Presente Lei Complementar.*

*Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”*

**JUSTIFICATIVA:**

As alterações propostas visam exclusivamente corrigir erros de digitação e redacionais e adequar o projeto à técnica legislativa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de dezembro de 2016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente da Comissão

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente da Comissão

*Jean F. Silva*  
JEAN FERREIRA DA SILVA  
Secretário da Comissão

**A Sua Excelência**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**

